



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL  
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP

CONTRATO Nº 20147100018

Contrato para fornecimento e instalação de dois Display e um compressor para o Sistema AVAC do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, adjudicado por despacho de 14/07/2014 do senhor Delegado Regional do Algarve do IIEFP IP, à NP-TERM – Projetos e Instalações Térmicas, Lda., pelo preço de 10.730,00 € (dez mil setecentos e trinta euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2014, nesta cidade de Faro e nas instalações dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Algarve na Rua Dr. Cândido Guerreiro nº 45-1º, estando presentes como outorgantes:

PRIMEIRO: [Redacted] - IP, titular do cartão de pessoa colectiva de direito público nº 501 442 600, devidamente representado, neste ato, por:

[Redacted], portador do cartão de cidadão nº [Redacted] válido até [Redacted] residente na Urbanização Horta das Figuras, Lote 49, 8005-328 Faro, na qualidade de Delegado Regional do Algarve do IIEFP I.P., conforme Deliberação do Conselho Directivo do IIEFP, I.P., nº 1242/2013, publicada no D.R. nº 105, II Série de 31 de maio.

SEGUNDO: [Redacted] S, Lda, pessoa coletiva nº [Redacted] com capital social de 50.100,00 (cinquenta mil e cem euros), com sede na Urbanização da Passagem, Lote 29, 8400-611 Parchal, concelho de Lagoa, representada pelo:

a) Senhor [Redacted] natural da freguesia de Portimão, concelho de Portimão, portador do Cartão de Cidadão nº [Redacted] válido até [Redacted] residente na Estrada Nova da Praia, S/N, 8400 Ferragudo, concelho de Lagoa e

b) Sr [Redacted] natural da freguesia de silves, concelho de Silves, portador do Cartão de Cidadão nº [Redacted], válido até [Redacted] residente na Urbanização Barranco do Rodrigo, Cond.Tipuanas, Lote 9-2º.Dtº., 8500 Portimão, concelho de Portimão, na qualidade de representantes legais, e com poderes bastantes para, neste ato, representar a NP-TERM - Projetos e Instalações Térmicas, Lda., conforme Certidão Permanente do Registo Comercial que se arquiva.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de fornecimento 2 (dois) display e 1 (um) compressor para o sistema AVAC do Centro de Emprego e Formação Profissional do



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Barlavento, precedido do Ajuste Direto nº 20147100050, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, cujas celebração e despesa também foram autorizadas pelo referido despacho de 14/07/2014 do Delegado Regional do Algarve do IEFP IP, que aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes. ....

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**[Objeto do Contrato]**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 2 (dois) Display e 1 (um) compressor, que constam da proposta do segundo outorgante e que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. ....
2. O contrato abrange ainda a instalação, associada à entrega dos equipamentos de acordo com a proposta do adjudicatário. ....

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**[Locais de Fornecimento e Instalação]**

O fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato devem ocorrer nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, que se localizam na Urbanização Caldeira do Moinho, Rua da Abicada, 8500-454 Portimão. ....

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**[Prazo de Fornecimento]**

O fornecimento e instalação dos bens e equipamentos incluídos no presente contrato devem ocorrer no prazo máximo de 20 dias, após a data de adjudicação, conforme consta no artigo 3º do caderno de encargos do procedimento, salvo situações excepcionais e alheias à mesma, devidamente fundamentadas e sujeitas a aprovação por parte da entidade requisitante. ....

**CLÁUSULA QUARTA**  
**[Preço e Condições de Pagamento]**

1. O preço total da presente aquisição é de 13.197,90 € [treze mil cento e noventa e sete euros e noventa cêntimos], sendo Euros 10.730,00 € [dez mil setecentos e trinta euros] referentes ao valor dos equipamentos e Euros 2.467,90 € [dois mil quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa cêntimos], relativos ao valor do IVA. ....
2. O preço referido no número anterior engloba o fornecimento e instalação dos equipamentos adquiridos no âmbito do presente contrato. ....
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária. ....



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.-----
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----
6. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da seguinte classificação orçamental : 108003052D513206D0701150, a que corresponde o compromisso nº 20143001181638 (de acordo com o artigo 88º da Lei de Execução Orçamental de 2012).-----

#### CLÁUSULA QUINTA

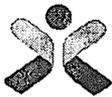
[Cessão da Posição contratual]

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante, no procedimento que precedeu a aquisição objeto do presente contrato;-----
  - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.-----

#### CLÁUSULA SEXTA

[Obrigações do adjudicatário]

1. Com a celebração do presente contrato, impendem sobre o adjudicatário as seguintes obrigações: -----
  - a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na sua proposta; -----
  - b) Obrigação de fornecimento e instalação dos equipamentos entregues;-----
  - c) Obrigação de garantia legal dos bens e equipamentos;-----
2. Entende-se por garantia legal dos bens o compromisso ou declaração pelo adjudicatário perante a entidade adjudicante sem encargos adicionais para este, de reembolsar o preço pago, substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo de um bem de consumo, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na declaração, tendo a duração de dois anos a contar da sua receção. -----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

3. A expressão «sem encargos adicionais», utilizada no n.º 2 da presente cláusula reporta-se às despesas necessárias para repor o bem em conformidade com o contrato, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão -de -obra e material. -----

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '114' and a signature.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens e equipamentos objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas constantes no caderno de encargos e proposto e na sua proposta. -----
2. Os bens e equipamnetos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
(Encargos gerais)

Constituem ainda obrigações do adjudicatário: -----

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte; -----
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato; -----
- c) A realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar. -----

**CLÁUSULA NONA**  
(Receção dos bens e equipamentos)

1. Efetuada a entrega dos bens e equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à receção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no caderno de encargos e se reúnem as características,



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada. -----

2. No caso de no ato de receção não ficar comprovada a total operacionalidade dos bens e equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por qualquer meio escrito, o adjudicatário. -----
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Outras Obrigações)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar e manter em devida ordem a seguinte documentação:-----
  - a. Certidão negativa de dívidas à Segurança Social;-----
  - b. Certidão negativa de dívidas de impostos ao Estado Português.-----
2. Em alternativa poderá o Segundo Outorgante dar autorização ao Primeiro Outorgante para a consulta da informação via eletrónica.-----

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Rescisão do Contrato)

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no caderno de encargos, ou concretamente, quando quaisquer circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:-----



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**[Resolução de Litígios]**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**[Prevalência]**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante.-
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos : -----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade dos representantes dos outorgantes e respectivas moradas;-----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa colectiva;-----
- c) Certidão do registo comercial, onde consta a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;-----

O presente contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Delegado Regional  
DG

**O SEGUNDO OUTORGANTE**